



**EMENDA MODIFICATIVA Nº . 5-CAF**

**Do Senhor Deputado Wasny De Roure**

**Ao Projeto de Lei Complementar Nº 079/2013, que  
"Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito  
Federal – LUOS e dá outras providências".**

Modifica-se, a letra "c" do item II do art. 10º alterando o termo " **térreo**" por " mezanino, sobreloja, térreo e subsolo" passando a ter a seguinte redação: c) RO – onde é obrigatório o uso residencial, permitidas as categorias habitação unifamiliar ou multifamiliar em tipologia de apartamentos, sendo facultado o uso não residencial simultâneo, limitado **ao mezanino, sobreloja, térreo e subsolo** da edificação, definidos na Tabela de Usos e Atividades – Anexo I e na Tabela de Uso e Atividade específica da UOS – anexo I B RO 3..

**JUSTIFICAÇÃO**

Quando se trata de uso não residencial em edificações multifamiliares, usualmente, refere-se ao uso comercial e de serviços. Importante, no entanto, garantir que seja estruturado um embasamento comercial ou de serviços para a edificação que ofereça área necessária para o adequado desenvolvimento dessas atividades, incluindo loja – pavimento térreo, sobreloja, mezanino e subsolo.

Portanto, pelo seu aspecto de ampliar e flexibilizar o uso não residencial simultâneo faz-se necessária a presente emenda modificativa.

Sala das Comissões, em            de outubro de 2013-10

  
**DEPUTADO WASNY DE ROURE**

CAF. Recebi
Em 16/10/13
Ass. 
Mat. 13178